

Regulação e sanções pelo tráfico de drogas no estado do Rio de Janeiro¹

Gisela Baer de Albuquerque (UFRJ)

1. Introdução

Falar sobre o tráfico de drogas e a favela significa falar de um tema que está em voga em diversas áreas do conhecimento (sociologia, antropologia, direito...) e essa temática diversas vezes é retratada a partir do fenômeno da violência urbana, denominado com frequência como problema social. Contudo, não é dessa forma que aqui será abordada a temática.

Parto da compreensão de ser necessário reconectar o debate acerca do crime com a pobreza², acompanhado de uma reflexão sobre raça, classe e gênero.³ A imprescindibilidade de reposicionar esse debate dessa forma emerge a partir de uma realidade manifestada nos índices de relatórios produzidos (Infopen e CNJ), em que se verifica que 96,3% dos que cometem crimes são homens, 46% são crimes contra o patrimônio e 28% tráfico de drogas, especificadamente, no estado do Rio de Janeiro, 72,57% da população carcerária é negra e parda, bem como, no estado, 66,46% dos presos possuem ensino fundamental incompleto⁴.

No artigo, busco propiciar algumas reflexões sobre a forma de regulação social do tráfico de drogas em favelas do estado do Rio de Janeiro⁵. Uma questão preliminar diz respeito à terminologia adotada no trabalho, tendo em vista que parto do universo jurídico, tenho a inclinação de utilizar seus termos, razão pela qual utilizo a nomenclatura

¹ V ENADIR, GT. 13 Pesquisas etnográficas em fronteiras difusas e contextos de (i)legalidades.

² Compreensão compartilhada com Adalton Marques, verificada a partir de recomendação em palestra realizada no Encontro do Núcleo de Antropologia Política (20 anos do NUAP), dia 06/07/17 no Museu Nacional.

³ O ponto de partida do presente trabalho surge de uma desconfiança do humanismo propagado nos últimos séculos, alimentado pelo discurso dos direitos humanos que acompanhou e amparou a expansão carcerária e repressão policial nas favelas (que pode ser verificada no relatório da Anistia Internacional sobre “autos de resistência” na cidade do Rio de Janeiro). Disponível em: < https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf>. Acesso em: 25/07/17.

⁴ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>. Acesso em: 25/07/17.

⁵ Especificadamente em favelas controladas pela facção Comando Vermelho.

regulação⁶ e sanções⁷ no trabalho, contudo, devo advertir que tais são termos analíticos provisórios. Assim, utilizo também as noções de dispositivo de arbítrio e repertórios de justiça desenvolvidas por Feltran (2010), bem como *cobrança*⁸ (termo empregado pelos interlocutores) que são instrumentalizadas para propiciar a compreensão desse universo. Ao utilizar os termos regulação e sanção não visio descrever o tráfico de drogas como uma forma paralela ao Estado, de modo que compartilho da perspectiva de Grillo (2013) em que aquele assume “mimesis”, isto é, uma cópia distorcida desse, sendo algo mais tangencial – pois sua existência depende de negociações e acordos com o Estado - conforme será desenvolvido à frente.

Por fim, destaco que o método empregado é etnográfico. Estive semanalmente em uma das favelas pesquisadas durante dois anos (2015-2016) e realizei entrevistas entre 2016-2017, totalizando sete entrevistas em profundidade, em que, algumas continuaram em outros dias; neste caso, a qualidade supera a quantidade, em virtude dos papéis (diversos e de relevância) que os entrevistados assumem. A sistematização das informações ocorreu, em regra, após as entrevistas e idas a campo, a fim de não constranger os interlocutores e apenas uma foi gravada. Somando-se a essa produção de dados, utilizo pesquisas empíricas de outras autoras e autores que versam sobre tráfico e favela no estado do Rio de Janeiro, possuindo papel de destaque a etnografia realizada por Grillo (2013), em favelas da mesma facção.

Favela⁹: o lugar da pesquisa

Informo ao leitor que a minha pesquisa de campo envolveu uma favela específica - apesar de ter frequentado outras nos últimos dois anos no estado do Rio de Janeiro – sendo assim, os dados resultantes dessa experiência serão compartilhados

⁶ Segundo o jurista Luiz Regis Prado (2012, p. 201): “A ordem jurídica é, por excelência, normativa, de cunho ético (ética intersubjetiva), e se exprime por meio de norma jurídica de conduta essencialmente imperativa. Isso quer dizer que prescreve – ordena ou proíbe/permite – uma determinada maneira de agir, regulando assim, com caráter geral e abstrato, a vida do homem em sociedade. Por seu intermédio enuncia-se o modo como devem ser disciplinadas as relações sociais.”

⁷ Também conforme Luiz Regis Prado (2011, p. 626-627): “Consequências jurídicas do delito são reações jurídicas aplicáveis à prática de um injusto punível (realização ilícita de um fato tipificado como punível na lei penal).” e “A pena é a mais importante das consequências jurídicas do delito.”

⁸ Os termos empregados pelos interlocutores estarão dispostos em itálico. Cobrança significa acerto, através de um terceiro, é a consequência de certo ato.

⁹ Não significa afirmar que as favelas no estado do Rio de Janeiro são todas iguais, haja vista, cada uma possuir suas peculiaridades, a favela aqui (plana ou de morro) compreende as aglomerações de moradia de baixa renda consideradas um “continuum” do mundo do Crime (GRILLO, 2013).

inevitavelmente com maior riqueza de detalhes. Contudo, a pesquisa não envolve apenas essa favela, pois são utilizadas pesquisas empíricas – em geral, etnografias - de outras autoras e autores que abordam, ainda que tangencialmente, a regulação do tráfico de drogas nas favelas do estado Rio de Janeiro. Para tanto, em virtude dos dados obtidos e experiências propiciadas, o objeto construído delimita-se na forma de regulação nas favelas controladas pela *facção* Comando Vermelho.

Ademais, devo frisar que neste trabalho faço um recorte do lugar da pesquisa, portanto, não almejo aqui abordar de forma aprofundada a diversidade moral e subjetiva que lhe compreende. Assim, ao tratar sobre o tráfico de drogas e de um sistema elástico de prescrições normativas que seguem a lógica do certo/errado (GRILLO, 2013), significa que estou a abordar apenas uma faceta da favela.

Apesar de ser minha a narrativa, busco consubstanciar no trabalho as perspectivas dos moradores com quem tive contato, que somente se tornou possível acessar por conta de um envolvimento compreensivo e da formação de laços. Falar sobre favela¹⁰ e assim, de uma realidade que não é a minha é um desafio. Portanto, procuro reposicionar a minha fala, ao ter consciência dos limites da pesquisa e do meu lugar de fala (como pesquisadora branca e de classe média).

Desta forma, a favela e o tráfico de drogas não serão retratados como problema social, mas como realidade social. Realidade esta que é constantemente retratada pela mídia como a causa de boa parte dos problemas da sociedade, principalmente, da violência urbana – expressão difundida e coletivamente aceita para organizar o sentido das práticas do que é definido como crime comum violento (SILVA, 2004: p. 57). Ao olhar para a favela com “olhos de ver”, procuro enxergar e compreender suas formas de existir, que também são minhas, são nossas.

2. Regras, *ordens*, sanções e o tráfico de drogas

A *facção* e a firma

A *facção*, segundo Grillo (2013), é a forma pela qual o tráfico de drogas é mais conhecido, surgindo a partir da “acumulação de grupos e redes do varejo de drogas”

¹⁰ – Não significa afirmar que as favelas são todas iguais, haja vista, cada uma possuir suas peculiaridades, a favela aqui (plana ou de morro) significa aglomerações de moradia de baixa renda consideradas um “continuum” do mundo do *Crime* (GRILLO, 2013).

(MISSE, 2003). Assim, ela é uma coletividade que define quem são os *amigos* e o *alemão* (inimigos), ela organiza os territórios, a moralidade e os sujeitos.¹¹

É composta pela sociedade de *donos do morro*¹² - entre os quais não há hierarquia (GRILLO, 2013) - que disputam territórios e conseqüentemente o varejo de drogas. No estado do Rio de Janeiro estão presentes três facções – além das milícias -, Comando Vermelho, ADA (Amigos dos Amigos) e TCP (Terceiro Comando Puro), sendo as duas primeiras de maior expressão.

Em uma conversa com Raimundo¹³, ex-traficante, este me contou que quando se entra para o *movimento*¹⁴, faz-se um juramento, de ser da facção até o fim, de defender o *movimento* e de nunca entregar os *parceiros*¹⁵. Foi a única vez que ouvi na favela sobre a existência desse ritual de passagem, podendo ter sido um evento específico que marcou a experiência do meu interlocutor, mas, independentemente da sua reprodução, a ideia de lealdade marca o pertencimento a esta coletividade: a facção.

Assim, essa oferece proteção coletiva como forma de projeção individual, não estão presentes apenas interesses econômicos, pois, os laços de lealdade, solidariedade e reciprocidade circunscrevem essa coletividade, tornando-se uma rede de apoio acessível (LYRA, 2010: p. 147). Essa perspectiva fica bastante clara no seguinte trecho de entrevista conduzida por Lyra (2010: p. 148) em sua tese de doutorado, produto de uma pesquisa empírica realizada junto a jovens internos do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAM) da cidade de Nova Iguaçu:

P: Pra você o Comando Vermelho é mais um emprego ou uma família?

R: Uma família.

P: Por quê?

R: Eu sou desde molequinho, já andei já e como, me amarro mesmo.

A *firma* é outra forma que o tráfico de drogas assume, sendo a “mimesis”, de uma forma-Estado e forma-empresa que ela esboça (GRILLO, 2013: p. 56). Para a autora,

¹¹ Para Mattos (2016), a “facção” (frame) articula a força física (armada) e a argumentação como dois princípios de interação.

¹² São os que controlam a favela, estão no topo da pirâmide da *firma*, podendo em alguns casos controlar mais de uma favela.

¹³ Todos os nomes são fictícios, a fim de resguardar a identidade dos interlocutores.

¹⁴ Facção.

¹⁵ Integrantes da facção.

seria um gênero híbrido empresarial-estatal-local de gerência do tráfico de drogas. É o Estado protetor e regulador de sua própria empresa, podendo espontaneamente pagar um 13º salário aos seus funcionários à época do natal – *peixe* – e a organizar um sistema de “assistência” que auxilia *bandidos* presos em serviço com mesadas durante o seu período de reclusão – ajudando na subsistência de sua família e na compra de alimentos no presídio¹⁶ - e paga pensões indenizatórias aos filhos de traficantes mortos; assim, quem faz valer a “lei” e quem faz acontecer o “tráfico” é a firma. (GRILLO, 2013: p. 66)

As dinâmicas cotidianas do tráfico são geridas localmente e a organização dessas atividades comerciais é chamada de *firma*, em alusão ao seu aspecto empresarial. O vocabulário empregado para designar os papéis desempenhados e as atividades reguladas no interior desta forma de coletividade remete, de fato, à articulação dos negócios em um formato de empresa, incluindo termos como patrão, gerente, funcionário, plantão, equipe, carga, responsabilidade, anotações, contas e pagamento. Sem dúvida, a firma mimetiza o modelo organizacional de uma empresa capitalista tomando de empréstimo a coordenação burocrática da hierarquia patrão/funcionários. Tal não é uma característica exclusiva do varejo ilegal de drogas operante em favelas cariocas, sendo comum a organização deste tipo de comércio sob os moldes empresariais. (GRILLO, 2013: p. 59-60).

Deste modo, a dinâmica local de funcionamento da *firma* é organizada da seguinte forma:

A organização das atividades relativas ao comércio local de drogas é de competência do dono ou responsável do morro. Este último surge do fato de que normalmente os *donos de morro*, os legítimos patrões ou chefes do tráfico, estão presos ou vivem fora de “suas” favelas. Eles, portanto, nomeiam um responsável para controlar o funcionamento das *bocas de fumo* em uma determinada área e assumir o poder de mando sobre a resolução das disputas locais. O *responsável do morro*, também chamado *frente do morro* ou *gerente-geral*, deve, por sua vez, prestar contas ao seu patrão, enviando-lhe a parte combinada do lucro obtido com a venda de drogas. Ele pode consultar o seu chefe antes de tomar atitudes como a nomeação de algum gerente ou a execução de alguma pessoa, mas ele detém autoridade o suficiente para decidir sobre esse tipo de questão por conta própria, pois ele também é o chefe, o patrão. (GRILLO, 2013: p.70)

Sendo assim, a *firma* está pautada em uma hierarquia local, baseada na separação de funções. Integram a parte mais baixa, o *vapor* (quem vende a droga no varejo, aborda os compradores), o *falcão/olheiro* (quem *está na escuta*, geralmente portando um *radinho*, tem a função de informar) e o *fogueteiro/contenção* (que ao soltar fogos informa

¹⁶ Conversando com algumas pessoas que passaram pela prisão, eles explicaram que é essencial ter dinheiro para sobreviver na prisão, para comprar alimentos – já que a comida recorrentemente está estragada - e utensílios básicos que não são disponibilizados pelo Estado.

a entrada de polícia e *alemão* na favela). Ainda nessa faixa, há a função do “negociante” (que faz negociação em outras favelas, geralmente para a compra de armas e objetos) e o *soldado* (cujo papel principal é garantir a defesa do território).

Em uma zona intermediária da pirâmide estão os *gerentes* (que supervisionam e administram os seus subordinados), função essa que tem se complexificado, podendo em algumas favelas ser subdividido por tipo de droga e preço¹⁷, enquanto outras, geralmente favelas menores, há apenas um que fica de *plantão*¹⁸ durante determinado período. Nessa mesma zona, há o “contador” (espécie de tesoureiro, que faz a contabilidade da *firma*). Acima desses todos, há o *responsável/gerente-geral* (podendo ser local ou regional, supervisionando mais de uma favela), e acima de todos, está o *dono do morro/patrão*.¹⁹

Perceber as formas que o tráfico de drogas assume, é necessário para compreender o contexto no qual moradores de favelas sob a sua autoridade se inserem. Notar que a facção é mais que uma forma de organizar territórios, é essencial para captar os significados que ela adquire para os diferentes atores. De modo que, através de um processo de “desindividualização” (BIONDI, 2009), ela transforma estranhos em *irmãos*, atravessando pessoas por uma moral própria ligada à lógica de uma atividade econômica específica.

Normativas

Conforme já salientado, uma diversidade moral e normativa opera na favela assim como no restante da cidade, logo, as prescrições de comportamentos derivam de diversas instâncias, como o Estado, a igreja, associação de moradores, tráfico de drogas, etc. Deste modo, esse repertório de instâncias atravessa os sujeitos com códigos e dispositivos próprios. E neste trabalho, o cerne está no tráfico de drogas.

Compartilho da afirmação de Grillo (2013: p. 33) de que *bandidos* não são normalmente concebidos como interlocutores dignos de pesquisas no campo da antropologia, sociologia e do direito. Sua voz é ignorada, como se fosse um informante

¹⁷ Ver Grillo (2013).

¹⁸ Dias e horários nos quais trabalha e é responsável.

¹⁹ A obtenção desses dados decorre do trabalho de campo (observação), das entrevistas, bem como, da bibliografia selecionada.

desqualificado, menor (LYRA, 2010: p. 151) sendo importante fazer a mesma pergunta que Grillo (2013: p. 33) inspirada em Spivak faz: pode o *bandido* falar?

A partir de um olhar e uma escuta atenta aos meus interlocutores, percebi que a regulação do tráfico de drogas, aqui chamado de *Crime*²⁰, organiza parte das classificações, que são compartilhadas na favela, conferem inteligibilidade e demarcam simbolicamente as fronteiras que delimitam as ações, por exemplo: onde é proibido *roubar* e quem pode emitir uma *ordem*²¹.

A normatividade é um conceito bastante amplo, sendo considerada aqui como uma prescrição de condutas – podendo ser interna ou externa ao *Crime*. Seria impossível falar todas as normativas²² que atravessam o mundo do *Crime* neste trabalho, razão pela qual irei centrar na sua faceta sancionatória na favela, que surge a partir das relações de poder que compreendem o *Crime* nesse local. Deste modo, entendo que essa regulação apoia-se em três elementos: a hierarquia local - tendo em vista que uma *ordem* pode

²⁰ “Não podemos resumir a atuação local da facção apenas à sua principal atividade econômica, isto é, ao tráfico de drogas. O poder do comando sobre um território cria um precedente para a composição de um complexo de práticas criminais que atravessam a organização do tráfico, envolvendo também o comércio ilegal de armas (e o seu porte ilegal, evidentemente), roubo, furto, receptação de mercadorias roubadas, estelionato, homicídio, lesão corporal dolosa, suborno de autoridades, etc. O conjunto de todas essas práticas que se desenvolvem no contexto da facção constitui o que os bandidos convencionaram chamar de mundo do crime ou, tão somente e mais frequentemente, Crime. Trata-se de um universo experimentado em maior ou menor grau por pessoas que possuem algo em comum: a vida errada ou vida no crime. Ao analisar o que está imbuído na categoria nativa Crime, é possível identificar que ela remete de alguma maneira à padronização dos comportamentos, estruturalmente condicionados e estruturantes e à apreensão desses padrões através da transmissão social e de codificações simbólicas. Este seria, em verdade, o núcleo conceitual da palavra ‘cultura’ (TROUILLOT, 2003). Prefiro, entretanto, manter o uso do conceito nativo ao invés de substituí-lo por ‘cultura do crime’ ou aderir a noções como a de ‘subcultura.’” (GRILLO, 2013: p. 95).

²¹ É a determinação sancionatória exarada por alguém que tem o poder para tal dentro da hierarquia do tráfico.

²² Uma normativa que apareceu na pesquisa é a normativa da prisão, podendo ser estatal, regulada por leis, e não estatal, regulada por sujeitos. Pude perceber que, cada prisão tem as suas regras, variando conforme o diretor e a facção dominante, além disso, existem “sub-regras”, que envolvem relações diretas, e são determinadas pelos agentes penitenciários e pelos presos mais antigos na cela. As regras determinam as punições não-oficiais e o funcionamento interno, por exemplo, em relação dos limites territoriais dos presos e facções e a forma de comercialização, seja pela cantina, a oficial, ou a não oficial, por exemplo, há prisões em que o cigarro somente poder ser comprado de determinados presos, que muitas vezes compram da cantina e revendem para os demais presos. Ao passo que as “sub-regras”, segundo alguns entrevistados, vão determinar os limites territoriais em um microcosmos, a cela e a relação com os agentes penitenciários, neste último caso, os agentes estabelecem o preço da comida – diversa da que é fornecida pelo presídio –, da visita íntima extra ou prolongada ou da entrada de itens não permitidos no presídio. A normativa não oficial da prisão parece se misturar com a normativa oficial estatal que a rege, de modo que os próprios agentes integram e contribuem para a existência de uma normativa paralela. O oficial se mistura com o não oficial. Contudo, tal temática não é objeto do presente trabalho.

apenas ser determinada por certas pessoas -, nas regras que orientam os comportamentos e na capacidade de impor um determinado padrão de comportamento.

Prescrições de comportamento e *cobranças*: regulação e sanção

A favela pesquisada passou a ser habitada há algumas décadas, recebendo inicialmente pessoas de todo o Brasil, principalmente do Nordeste, que vinham para o Rio de Janeiro “tentar uma vida melhor”. Com o tempo, a quantidade de barracos foi aumentando e o tráfico de drogas surgiu, passando por algumas fases, até chegar ao formato atual. Diante do crescimento da favela e da expansão do *Crime* surgiu uma instância normativa sancionatória que marca as relações entre *bandidos e moradores*, capaz de organizar os territórios e os corpos, através de um dispositivo de arbitramento de responsabilidades em caso de violação das prescrições de comportamento.

As prescrições dessa favela e de outras favelas não estão dispostas em um código escrito, mas, elas são sabidas e faladas. Sabe-se o que é proibido e que se as regras não forem respeitadas, pode haver consequências. Conforme explicado por Rita, moradora, em uma conversa, se alguém *roubar*²³, geralmente vai tomar um *aviso*²⁴ e *levar pau*²⁵, havendo, portanto, uma expectativa de punições. Contudo, a mesma narrou que há alguns anos havia um *gerente*²⁶ que determinava como sanção para o *roubo* cortar os dedos das pessoas, o que não era costume na localidade. Sendo assim, as consequências de uma conduta – e até certas prescrições - parecem ser algo subjetivamente temporal, isto é, variam conforme quem *está de frente*.

Na mesma conversa, Rita contou que geralmente a mulher que “arranja confusão” ou faz fofoca²⁷ fica *careca*²⁸ ou fica *de castigo*²⁹, narrando um episódio em que rasparam errado a cabeça de uma moradora – não havia agido *errado* -, e que para consertar, a *firma* comprou peruca para ela. Contudo, conversando com Vera sobre a punição de quem *fizer*

²³ Que significa roubar ou furtar.

²⁴ Quase todo primeiro *vacilo* é acompanhado de um aviso, -geralmente - não há dois *vacilos*, a pena para reincidência é - em regra- ir para a *vala*.

²⁵ É ser agredido, às vezes com uso de um pedaço de madeira. A intensidade da agressão geralmente varia conforme o *vacilo*.

²⁶ Integrante do tráfico que ocupa uma posição de gerência e administração na hierarquia do tráfico, havendo inclusive hierarquia entre os gerentes.

²⁷ Fala algo – de alguém, geralmente com algum “poder” no *movimento* - que não deveria, independentemente do teor verdadeiro.

²⁸ A cabeça é raspada.

²⁹ Não pode sair de casa ou de uma área por semanas ou até meses.

fofoca, ela contou que o novo *chefe* tinha mandado avisar que agora a punição para esses atos será *costurar a boca* ou *cortar a língua*.

Sobre as prescrições e a forma na qual se arbitra responsabilidade, o seguinte trecho de conversa com uma moradora nos mostra que o conhecimento sobre as prescrições é genérico e que a abrangência das sanções pode ser nebulosa mesmo para quem mora em favela:

Eu – E as regras, todo mundo sabe?

Moradora – Não pode estuprar, não pode bater em criança, não pode, por exemplo, que eu já vi, a criança queimou a mão e mãe foi cobrada, o pai estuprou a filha, o pai foi cobrado, não pode roubar na comunidade, não pode brigar na rua, que *fica careca*, não pode fazer fofoca que *fica careca*.

Eu – Falaram que agora é cortar a língua né? Já teve algum caso?

Moradora – Teve por aí essa semana, ‘(nome) falou, tá sabendo da nova’?

Eu – Isso é do comando todo ou alguns casos?

Moradora – Isso eu não sei.

Eu – E como eles ficam sabendo? Quem leva?

Moradora – O que aconteceu na comunidade todo mundo fica sabendo, rapidinho.

*Pedofilia/estupro*³⁰ é reputado um dos atos mais grave nas favelas, segundo Vera, era punido há alguns anos de forma pública, enfiavam um pau no ânus do sujeito e depois, este *tomava pau* até a morte, para “dar o exemplo”. Certa vez eu estava “trocando uma ideia” com César, *ex-bandido* e surgiu na conversa o tema estupro, perguntei a ele o que aconteceria, ele me respondeu rindo que sujeito que faz isso ele “abre todinho”, explicando um pouco exaltado que ele tinha ódio e nojo de gente assim.

Conversando com Raimundo sobre esse mesmo assunto (estupro), ele disse que hoje, raramente esse ato não resulta em *vala*, mas, contou de um caso em que um menino estuprou fora da favela, sendo considerado menos grave, pois a vítima não era moradora, havendo nesse caso a sua *expulsão*. Os fatos reputados mais graves – como *pedofilia* e *traição*³¹ - geralmente são punidos com as penas mais graves: *expulsão* ou *vala*.

³⁰ Que enquadra tanto estupro de criança como de mulher.

³¹ Traição à *firma*, por exemplo, ao passar informações à polícia ou ao *alemão* (X-9), vender drogas sem autorização ou conhecimento da *firma*, dar *golpe de Estado* (tomar o poder).

As consequências decorrentes da violação de uma prescrição de comportamento ocorrem geralmente através da *ordem* de um dos *gerentes*³² de *plantão*³³, nos casos mais simples e de pequena repercussão. Se o caso é mais complexo, o *gerente* liga para quem está *de frente*³⁴, a quem presta satisfação, visando saber qual será a *ordem*. O *gerente* também pode mandar investigar, quando um fato não foi presenciado por nenhum dos *meninos* ou moradores, assim, pode ouvir relatos antes de decidir ou passar para o *responsável*, lembrando que em qualquer caso, esse sempre deve estar ciente dos fatos e *acertos*, caso contrário, irá cobrar do *gerente*, podendo nos casos mais graves ir para a *vala*.³⁵

Acerca do potencial de uso da força pelo *Crime* (GRILLO, 2013: p. 90), moradores narram que antes era mais velado, de modo que, os *bandidos* não expunham as armas: “eles não mostravam, você não via que eles tava armado” e quando ia acontecer alguma *cobrança*³⁶, os *meninos* avisavam que não podia sair de casa ou iam para um lugar afastado, justamente para os *moradores* não verem. Diverso do que ocorre hoje, em que os *bandidos* transitam normalmente com armas na cintura, permanecem nos postos de controle com fuzis e fazem cobranças à luz do dia.

A partir das narrativas sobre o funcionamento do dispositivo de arbitramento de responsabilidade na favela, é possível notar certa estabilidade nas prescrições de comportamento, diferentemente das sanções cominadas. Há nesse caso, apenas uma expectativa de punição, baseada nas *ordens* de quem *tá de frente*. Contudo, pude observar, assim como Grillo (2013), que as consequências de uma conduta e o deslinde de uma *cobrança* depende de quem são os envolvidos, por exemplo, sabe-se que é proibido ter relações com “a mulher de” alguém do *movimento*, mas, isso corriqueiramente ocorre, e apenas algumas vezes resulta em *cobrança*. Devo advertir que essa arbitrariedade não

³² O *gerente* tem a função de supervisão e administração dos funcionários da parte mais baixa da hierarquia da firma, administrando as *cargas* (drogas) e os pagamentos.

³³ Tendo em vista que a *firma* não para, funciona 24 horas por dia e sete dias por semana, os *gerentes*, assim como os outros funcionários, trabalham por turnos e dias específicos.

³⁴ Também chamado de *gerente-geral* ou *responsável*.

³⁵ Segundo Grillo (2013, p.106-107): “Para uma análise mais apurada destes processos, é preciso romper com as imagens simplificadoras dos modelos convencionais de justiça e atentar-se para a linguagem nativa, buscando um novo léxico para falar sobre direito. É preciso conhecer as formalidades peculiares à justiça informal dos criminosos e compreender a moralidade que informa a produção dos argumentos e decisões ao longo dos *desenrolos*. Compreender também os interesses – velados ou explícitos – que interagem com os valores para a conformação contextual de posicionamentos e juízos a respeito dos conflitos. Deve-se partir da descrição empírica para rearranjar os conceitos analíticos, de maneira que sirvam para tratar de uma ampla variedade de situações de litígio e formatos possíveis de mediação.”.

³⁶ *Acerto*, punição.

ocorre apenas nesse contexto normativo, de modo que, o judiciário, ainda que amparado por um código legal, funciona com decisionismos³⁷.

A favela e a polícia: o Estado nas margens³⁸

Buscando compreender as fronteiras normativas que constituem o social, nas fricções com o mundo da regulação estatal, penso que é necessário olhar nos pontos de contato em que o legal e ilegal se encontram. Frequentemente é relatado que o Estado está ausente nas favelas, contudo, não é isso que se verifica no dia-a-dia. Apesar da ausência do Estado na garantia de direitos sociais, como alimentação, educação, moradia e saneamento, este se faz bastante presente através do órgão de segurança pública: a polícia.

Adotando o discurso do combate à violência urbana³⁹ a polícia ganha legitimidade para fazer incursões em favelas para prender (e matar) os “responsáveis”: os *bandidos*.⁴⁰ Contudo, através do discurso de moradores de favelas, pode ser percebido que na favela há uma inversão de sentidos acerca do papel da polícia.

Moradora - Eles são os maiores bandidos, bandidos de carteira assinada, porque eles recebem para proteger a gente, mas não é isso que eles fazem, eles

³⁷ Há alguns meses estava assistindo uma audiência criminal, no estado do Rio de Janeiro, em que houve duas interrupções. Na primeira, um advogado buscava obter para seu cliente (réu) autorização de viagem para o dia seguinte, almejando convencer o juiz, argumentava que seu cliente não era réu contumaz, era de classe média e que o fato foi um mero infortúnio, seguidamente, o juiz concordou com a viagem. Na segunda interrupção, entraram dois advogados procurando o juiz titular, explicando que eram amigos e queriam cumprimenta-lo, o que pode representar uma política de afetos no judiciário. Outra experiência que ajuda a ilustrar a reflexão diz respeito quando eu era estagiária da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e passei a constatar que o juiz titular da vara, a despeito de imputar penas geralmente altas para os crimes de roubo e tráfico, repetidamente absolvía em casos de embriaguez ao volante, mesmo em circunstâncias distintas.

³⁸ Como bem explicado em Machado da Silva (2007): “Das e Poole (2004) apoiam-se em Foucault para sugerir uma antropologia política que explore as ‘margens do Estado’. Referem-se não a fronteiras geográficas, áreas em que o Estado ainda não teria penetrado completamente e que não regularia, ou o faria apenas parcialmente, mas a territórios, populações, práticas que são produzidos pela dinâmica do próprio Estado moderno.”.

³⁹ “Em outras palavras: as populações que produzem esta representação e por ela organizam (parte de) suas condutas não são as ‘portadoras’ (os agentes produtores) do sentido desta ordem social” (MACHADO DA SILVA, 2004: p. 62). Ademais, segundo Vera Malaguti Batista, o tráfico de drogas tem propiciado argumentos para uma política permanente de genocídio e violação de direitos humanos entre as classes vulneráveis (MALAGUTI BATISTA, 2014: p.21)

⁴⁰ A legitimidade fica evidente nos comentários de diversas notícias veiculadas através da internet em sites de grande circulação, vide: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/operacao-em-acari-no-rio-deixa-5-suspeitos-mortos-diz-policia.html>> <<http://veja.abril.com.br/brasil/policia-mata-dois-trafficantes-em-favela-do-rio/>> <<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-06-17/pm-mata-chefe-do-traffic-na-favela-de-antares-em-operacao.html>>. Acesso em: 20.06.17.

compra, porque a gente sabe muito bem, quem mora em comunidade sabe, pessoas inocentes perdem a vida, por dinheiro, a polícia faz o trabalho, mas a maioria é corrupto, porque recebe dinheiro do tráfico e ainda mata um inocente. E eles sabem, policial quando entra na favela eles sabem que é inocente.

Eu - Como eles sabem?

Moradora – Ah, eles sabem, quando eles entra na favela eles sondam tudo. Eles sabem quem é *bandido* e quem não é. Ah, matou inocente com bala perdida, mentira! Muitas vezes a gente assistiu morte, mas não foi bala perdida e eles sabem quem é bandido porque eles vivem se comunicando, eles recebem *arrego*, eles sabem quem é, vai dizer que a polícia não sabe, mentira, ela sabe!

Eu - Como a polícia age, eles entram para que?

Moradora - Para matar, porque eu entendo o serviço da polícia, é para prender, não para tirar a vida do ser humano. Ah, tá no tráfico, eles deviam é prender, autou o elemento, levou para cadeia, só que não faz isso.

Assim, diferentemente do que pode ocorrer no asfalto – produção de segurança -, a polícia na favela pode produzir insegurança. Ela desestabiliza a rotina de uma forma menos previsível que o tráfico de drogas. De acordo com Machado da Silva e Pereira Leite (2007) “a violência deflagrada durante as famosas ‘operações’ policiais e sempre presente na arbitrariedade da conduta desses agentes aparece associada ao seu caráter quase totalmente imprevisível”.

Apesar da constante demonstração do potencial uso da força, tanto pelo *Crime* como pela polícia, na favela, se o morador age pelo *certo* dificilmente este terá problema com o *Crime*, diferente do que ocorre com a polícia. Em conversa, uma moradora narrou dois episódios com a polícia que lhe marcaram muito, um em que teve sua casa invadida por policiais quando estava grávida e outro durante a festa de batismo de seu filho.

Eu – Como é viver num lugar em que tem o tráfico, e tem a polícia?

Moradora – Pra gente é difícil, quem mora em comunidade mesmo normalmente não confia em polícia, confia mais nos *bandido*, porque os *bandidos* ele já sabe os moradores, conhece, sabe que o cara é *trabalhador*, que o cara tá todo *certo*, tem a família, ele pode ficar ali o resto da vida que eles não vão se envolver com nada, se eles tão fazendo o trabalho dele. Já a polícia, ninguém quer saber, quem é bandido ou quem é morador, eles vão *cobrar* de todo mundo.

Eu - Mas cobrar o quê?

Moradora – Tudo, por exemplo, eu já fui muitas vezes, eles entra lá, meu marido com arma na cabeça né, e eu falando, meu marido é *trabalhador*, e eles ‘é um bandido safado’, entendeu? E eu sei o quanto eu chorei, gritei no pé do ouvido, eu grávida do meu filho a polícia me jogou na parede, lá com a barriga, eu quase pari meu filho pela boca, parei para botar a mão pra cima, falei ‘senhor, eu sou moradora’, ele: ‘eu tb sou’, queimaram meu som, botaram a arma na cabeça do meu filho e eu desesperada ‘larga meu filho, ele tá trabalhando’, e ele ‘trabalhador sou eu’, trabalhador o cacete.

Eu – Mas eles saem entrando?

Moradora – Olha só, batizado do meu filho, fizemos na rua, churrasquinho, com música, eles chegaram (polícia) e não deram boa tarde não, chegaram batendo, quebrando o som, quebrando cadeira, eu, ‘meu senhor isso é morador, casa de família’, ele ‘casa de família é o c*****’ assim mesmo, ‘mora em favela’, falei ‘eu tenho os meus direitos, não pode chegar assim aqui fazendo isso aqui’, ‘que direito, desde quando quem mora em favela tem direito?’ Entendeu? Aí jogou meus filhos, meu marido, todo mundo assim na parede e eu falando, gritando, e eles atiravam na garrafa, depois atirou na caixa de som, lá na favela já passei por poucas com a polícia. Com os bandidos eu nunca tive nenhum problema, graças a Deus, até hoje, eu rezo todo dia que eu nunca tenha nada, entendeu (...).

Relato similar é encontrado na pesquisa de Machado da Silva e Pereira Leite (2007: p. 557-558):

O fato de ser comunidade de baixa renda, ou melhor, favela. Entram de forma violenta, sempre entraram, entraram com violência sempre... Ouço os meninos que estão desempregados, que ficam perambulando pelos becos. Eles [policiais] dizem: ‘estão vadiando’. Dão uns tapas em todo mundo.

[Os policiais] pegaram um cara atrás da minha casa e simplesmente invadiram a minha casa. Minha casa foi arrombada. (...) porque pegaram alguém atrás (...) devem ter pensado que todas as casas ali eram suspeitas, ali na área. Eles não respeita não!

Nas narrativas é possível perceber uma grande preocupação com a polícia, haja vista a ação indiscriminada e falta de seletividade no uso da força, não diferenciando a classificação identitária presente nas favelas: *bandido* e *morador/trabalhador*. Além disso, o operar policial nas favelas diversas vezes está marcado pelo interesse econômico, presente no *arrego*⁴¹ e no *resgate*⁴², assinalando o agir do Estado nas margens. Assim, a polícia é identificada por muitos moradores como corrompida e violenta, produzindo, portanto, sentidos inversos para o qual a sua existência é legitimada (a segurança).

3. Conclusão

Não me sinto confortável em firmar uma conclusão final sobre a temática, contudo, penso que a regulação do *Crime* na favela opera conforme o princípio da força (SILVA, 2004) e que há um sistema elástico de prescrições normativas que seguem a lógica do certo/errado (GRILLO, 2013). A conduta prescrita é geralmente negociada contextualmente, pois, quando violada pode chegar a uma terceira pessoa, ocasionando o

⁴¹ Dinheiro pago a policiais para possibilitar os bailes funks.

⁴² Quando a polícia captura algum *bandido* e negocia a sua soltura por certa quantia de dinheiro.

“desenrolo”, de modo que, o deslinde depende de quem são os envolvidos. Contudo, tal arbitrariedade não parece ser algo exclusivo dessa forma de arbitrar responsabilidades.

Além do mais, tal dispositivo de arbítrio de responsabilidades parece produzir um sentimento de justiça – apesar de ambíguo - diverso do produzido pelo Estado, seja quando há a judicialização de questões ou quando este opera pelas suas margens (DAS; POOLE, 2008), como através polícia. Para compreender essa instância, é necessário, antes, tentar compreender a realidade da favela e as relações do *Crime* e Estado com seus moradores. Desta forma, conforme salientado inicialmente, entendo ser necessário para a reflexão reconectar o debate acerca do crime com a pobreza, e conseqüentemente, raça, classe e gênero, algo que pretendo fazer com maior profundidade em outros trabalhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIONDI, Karina. Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos, 2009.

CYPRESTE, Arthur Dalla. As Representações Sobre o Traficante de Drogas em Julgamentos na Cidade do Rio de Janeiro (2003 - 2016). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2016.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes: etnografias comparadas. Cuadernos de Antropologia Social. n. 27, p. 19-52, 2008.

FELTRAN, de Santis Gabriel. Crime e Castigo: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. Dossiê, Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, Jan./Abr. 2010.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Unicamp. 2008.

FOUCAULT, Michel. “O sujeito e o poder”. In: Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, no prelo.

GRILLO, Carolina Christoph. Coisas da vida no Crime: tráfico e roubo nas favelas cariocas. Tese de doutorado. Programa De Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. 2013.

LYRA, Diogo. A REPÚBLICA DOS MENINOS: Valores éticos e morais dos garotos armados do morro. Tese de doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2010.

MACHADO SILVA, Luiz Antônio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. Brasília: Sociedade e Estado. v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004

MACHADO SILVA, Luiz Antônio. PEREIRA LEITE, Márcia. VIOLÊNCIA, CRIME E POLÍCIA: o que os favelados dizem quando falam desses temas? Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 22, n. 3, p. 545-591, set./dez. 2007.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan. 2ª edição, 2014.

MATTOS, Carla dos Santos. UMA ETNOGRAFIA DA EXPANSÃO DO MUNDO DO CRIME NO RIO DE JANEIRO. RBCS Vol. 31 n° 91 junho/2016, p. 1-15.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. Revista Estudos Avançados, 21 (61), 2007, p. 139-157.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. Volume 1: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RAFAEL, Antônio. Segmentaridade e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Revista Alceu, v.2 - n.3 - p. 166 a 179 - jul./dez. 2001, p. 166-179.

VALLADARES, Licia. A gênese da favela carioca: a produção anterior às ciências sociais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, volume 14, n. 44, 2000, p. 6 -34.

ZALUAR, Alba. A Máquina e a Revolta. São Paulo: Brasiliense, 1985.